



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 418, DE 2005

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para prever a obrigatoriedade de escolta em caso de transporte intermunicipal de numerário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

**“Art. 5º-A.** O transporte intermunicipal de numerário será escoltado por veículo de empresa especializada com a presença de, no mínimo, dois vigilantes.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

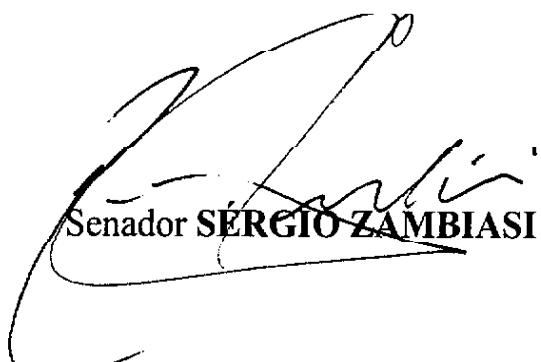
O presente projeto de lei é uma resposta às novas estratégias que vêm sendo usadas por criminosos organizados contra carros-fortes. Conforme notícia em destaque no jornal Zero Hora do dia 05 do corrente mês de dezembro, no Rio Grande do Sul, uma quadrilha armada com fuzis e metralhadoras, armas de uso restrito, atacou um carro-forte que estava desacompanhado de escolta, matou dois vigilantes e levou cerca de R\$ 900 mil. Na ação, os criminosos usaram um caminhão para abalroar o blindado, que foi jogado pra fora da pista.

Por outro lado chama atenção, ocorrência semelhante registrada em 3 de fevereiro próximo passado pelo jornal Correio do Povo, também na região serrana gaúcha. Neste caso a tentativa de assalto foi frustrada por que o veículo blindado estava acompanhado de escolta. O motorista desconfiou de dois veículos que ultrapassaram o comboio e os seguranças decidiram interromper a viagem e comunicarem-se com a empresa de segurança e com a polícia, frustrando com isso a ação dos bandidos que se evadiram do local.

A Lei nº 7.102, de 1983, exige que o transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir seja feito em veículo especial de empresa especializada, e, no caso de transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufir, seja feito em veículo comum mas com a presença de dois vigilantes. A Lei não faz qualquer menção à obrigatoriedade de escolta em deslocamentos de longas distâncias, em que os veículos transportadores ficam mais vulneráveis.

O presente projeto vem, assim, suprir essa falta, e contribuir para que ações criminosas desse tipo não voltem a acontecer.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2005.



Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

### **LEI nº 7.102, de 20 de Junho de 1983**

*Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

(...)

**Art. 4º** - O transporte de numerário em montante superior a 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.

**Art. 5º** - O transporte de numerário entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência do País será efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes.

(...)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 15/12/2005